



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONTRATO 05/2023

ADESÃO AO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, situada a Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares, inscrita no C.N.P.J sob o nº 49.577.760/0001-55, neste ato representada por seu Presidente, Senhor José Luis Buchalla, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa **TELLIUS & ALLNET TELECOMUNICAÇÕES DAS AMERICAS LTDA**, com sede Avenida José Teles de Menezes nº 200, Bairro Concórdia, em Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.622.623/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Rafael Laranjeira Santos, portador do CPF 381.857.328-09, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tem entre si justo e acordado, o quanto segue:

Cláusula I – OBJETO - A CONTRATADA prestará serviço de gerenciamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, conforme especificações constantes na cláusula segunda, do presente contrato.

Cláusula II – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO – Conforme especificações abaixo:

Nome do Plano	Valor do Plano	Número Ativo	Taxa Habilitação	Valor Mensal
Corporativo Fale a Vontade Fixo Móvel Brasil – 10 canais	R\$ 500,00	(18) 3649-3000 ao (18_3649-3009	R\$ 0,00	R\$ 500,00

Tarifas:

* - LDN – (Longa Distância Nacional)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

FIXO x FIXO LOCAL	LDN * FIXO	FIXO X MÓVEL (VC1) LOCAL	FIXO X MÓVEL LDN (VC2)	FIXO X MÓVEL LDN (VC2)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Cláusula III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Fica a CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços de telefonia, responsável pela instalação e o gerenciamento do sistema DDR, compreendendo os números 18 - 3649-3000 ao 18 - 3649-3009.

III.1 - Condições impeditivas para a execução dos serviços, que não são de responsabilidade da contratada:

- a - Na falta de energia elétrica, o serviço não estará disponível, pois o mesmo é dependente de energia elétrica;
- b - Em caso de interrupção da conexão (do circuito IP), o telefone ficará impossibilitado de operar (fazer e receber chamadas)

Cláusula IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE, na figura de usuário do Objeto deste Contrato, deverá atender os requisitos relacionados a seguir:

IV.1 - Especificações para acesso:

- a- Possuir acesso a Internet Banda Larga Fixa, com banda mínima de 500 kbps; Conexão Internet fornecida pela Tellius
- b- Estar localizado em área onde haja disponibilidade técnica pra prestação do serviço;
- c- Possuir um equipamento fornecido pela Tellius.

É de responsabilidade da CONTRATANTE oferecer toda infra-estrutura para instalação dos equipamentos envolvidos, onde se inclui: para-raios, aterramentos, cabeamento elétrico, etc.

IV.2 - Facilidade de Acesso

A CONTRATANTE deverá facilitar o acesso aos equipamentos envolvidos no objeto deste contrato quando feitas Chamadas Técnicas junto à CONTRATADA. Fica ainda autorizado, se necessário for, o transporte dos itens envolvidos na Chamada Técnica para os laboratórios do Departamento Técnico da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

IV.3 – Segurança

A CONTRATANTE deverá zelar para que somente pessoas autorizadas pelas partes tenham acesso aos equipamentos envolvidos no objeto deste contrato.

Cláusula V – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - Os serviços de manutenção dos equipamentos envolvidos no objeto deste contrato ocorrerão de forma preventiva e/ou corretiva, cobrindo o que se segue:

V.1 – Equipamentos de Comunicação

Incluem-se neste item as instalações, configurações, reparos ou substituições ainda que parciais do Modem óptico e do roteador.

Cláusula VI - VIGÊNCIA - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo de 29 de junho de 2.023 a 28 de junho de 2.024.

VI.1 – Prorrogação

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, se do interesse das partes, podendo a avença ser rescindida na forma da cláusula décima primeira.

Cláusula VII - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - Serão praticados os seguintes preços e formas de pagamentos para os serviços prestados de acesso permanente à Internet e manutenções de seus equipamentos:

VII.1 - Valor da Assinatura

O valor da assinatura mensal para a prestação dos serviços discriminados na cláusula 2º do presente contrato, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês.

VII.3 - Datas de Vencimentos

O pagamento do serviço prestado dentro do período de um mês civil será feito à contratada até o dia 20 (vinte) de cada mês. Serviços extraordinários poderão ser cobrados independente da assinatura mensal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VII.4 - Serviços de Manutenção

O valor pago pela assinatura mensal de acesso já traz embutidos os custos de configurações dos equipamentos de comunicações.

Cláusula VIII - REAJUSTES DE PREÇOS - Os valores especificados na cláusula VII poderão ser reajustados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, se ocorrer prorrogação deste contrato.

VIII.1 - Índice de Reajuste

O reajuste, caso houver, será feito pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

VIII.2 - Índice Substitutivo

Na hipótese de extinção do IPCA, será utilizado para reajuste o mesmo índice que vier a ser aplicado pelo Município na correção de seus créditos fiscais.

Cláusula IX - RECURSOS FINANCEIROS - As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão a dotação do orçamento municipal vigente: 01 – Poder Legislativo – 01.01.01 – Câmara Municipal – 3.0.00.00.00 – Despesas correntes – 3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes – 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta - 01.031.0001.2001 – Manutenção do Legislativo – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

Cláusula X - PENALIDADES - Caso qualquer das partes cometa alguma infração considerada grave em relação às suas obrigações, conforme previstas neste contrato, a parte lesada ou não infratora deverá, pelo notificar de imediato a outra parte para que esta possa:

X.1 - Corrigir o Problema

A infração apontada deverá ser corrigida de modo que se possa prosseguir na execução deste termo, sem qualquer atraso ou prejuízo para a parte não infratora.

X.2 - Propor Soluções

No caso de falta por motivos de força maior, propõem-se então soluções alternativas razoáveis para que seja superado o impasse e se possa prosseguir na execução do presente



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

contrato, sem atrasos, que por sua duração e conseqüências, venham a representar verdadeira rescisão de contrato.

Caso a parte infratora não atenda a notificação que lhe for feita pela parte não infratora, ou não corrija a falta apontada ou ainda, não proponha qualquer solução razoável para o impasse, e a execução do contrato tenha ficada paralisada por força da infração apontada ou das eventuais ocorrências de força maior verificadas, dará direito à parte não infratora a opção de rescisão.

Cláusula XI - REGIME TRIBUTÁRIO - Estão inclusos no preço todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações vigentes na data de assinatura deste Contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço.

Cláusula XII - RESCISÃO CONTRATUAL - O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comum acordo entre as partes, ou por imposição ou inobservância de dispositivos legais ou normativos, bem como por desrespeito a quaisquer das obrigações nele avençadas, sempre respeitando os prazos e formalidades descritas abaixo.

XII.1 - Comunicação

A denúncia para a rescisão contratual deverá ser formalizado pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação escrita.

XII.2 - Formalidade

Decorrido os 30 (trinta) dias da comunicação por escrito de rescisão contratual, será emitido o Termo de Rescisão Contratual, que será o objeto formal de encerramento deste contrato.

XII.3 - Pendências

Na data da emissão do Termo de Rescisão Contratual, será emitida a última cobrança dos débitos decorrentes até a sua execução. Estando ciente a CONTRATANTE desta cobrança, deverá efetuar de forma única a quitação da cobrança no ato da entrega do referido Termo.

Cláusula XIII - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

com alterações promovidas pelas Leis 8.883 de 8 de junho de 1.994 e 9.648, de 27 de maio de 1.998 e Lei Orgânica do Município de Birigüi, dispensada a licitação por não superar o valor do contrato o limite para dispensa;

Cláusula XIV - FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigüi, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Birigüi, 29 de junho de 2.023.

José Luis Buchalla

Presidente

Câmara Municipal de Birigüi

Rafael Laranjeira Santos

Proprietário

Tellius & Allnet Telecomunicações das Americas Ltda

Testemunhas:

Evandro Cesar Zampieri da Silva,

Cássia Moimaz Tossatto Nogueira,

Advogado:

Fernando Baggio Barbieri

OAB/SP 258.858.